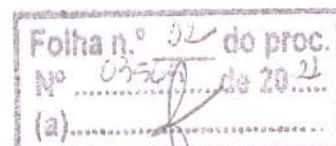




3569



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP Nº 279/2021

Processo nº 7173/2015

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 19 / 08 / 20 21
[Assinatura]

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº. 5.316, DE 18 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº. 5.826, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Plano Municipal de Educação faz parte de um conjunto de leis que normatiza a educação municipal, tendo sido democraticamente elaborado, com base no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº. 13.005/14), cujo objetivo é articular os esforços nacionais em regime de colaboração com os demais entes federados (Distrito Federal, Estados e Municípios), universalizando a oferta de etapas obrigatórias e efetivando políticas educacionais qualitativas de permanência.

Na esfera municipal, cabe ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Educação a tarefa de mensurar e aferir o cumprimento das metas e estratégias, existindo uma Comissão de acompanhamento e controle das ações. Assim, restou estabelecido por essa Comissão e pelo Conselho Municipal, a necessidade de uma revisão geral do Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, §2º da Lei Municipal nº. 5.316, de 18 de junho de 2015, sendo realizado o I Seminário de Revisão do Plano Municipal de Educação, cujo objetivo foi a revisão dos prazos e a



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

redação das metas e estratégias, adequando-as à realidade e competência do Município para assegurar a implementação das mesmas, tendo o coletivo que participou do evento apresentado recomendações para alterações de prazos, redações, supressões e inserções de estratégias, que encontram-se consubstanciadas nas alterações propostas no Anexo único da presente propositura.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANCLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 7173/2015-5

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021.

“ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº. 5.316, DE 18 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº. 5.826, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação constante do Anexo I da Lei nº. 5.316, de 18 de junho de 2015, alterado pelo art. 1º da Lei nº. 5.826, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, _ de _ de 2021, 145º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito em exercício

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

05
✍

ANEXO ÚNICO – ALTERAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1 – Plano Municipal de Educação

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1) Definir as metas da Educação Infantil segundo padrão de qualidade nacional, adequado aos padrões do município, regulamentando o número de crianças por sala considerando a condição dos espaços e as especificidades da educação em período integral e peculiaridades locais.
- 1.2) (...)
- 1.3) (...)
- 1.4) Manter e aprimorar durante a vigência desse PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e pré-escola.
- 1.5) (...)
- 1.6) Assegurar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física e o quadro pessoal às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.7) (...)
- 1.8) Promover e assegurar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
- 1.9) (...)
- 1.10) (...)
- 1.11) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

06
f

1.12) (...)

1.12.1) Promover ações que garantam a transição para o ensino fundamental, assegurando as especificidades da infância nesta etapa de desenvolvimento.

1.13) (...)

1.14) (...)

1.15) (...)

1.16) Oferecer o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

1.17) Realizar estudos para implementação de programa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de acompanhamento aos (às) crianças (as) da **educação infantil** municipal com ou sem deficiência, que apresentem necessidades de uma rede de proteção, articulando a secretarias de saúde, assistência social, família, esporte e cultura, educação e conselho tutelar.

(...)

Meta 2 – Plano Municipal de Educação

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) (...)

2.2) (...)

2.3) (...)

2.3.1) Elaborar, até 2021, um documento oficial da Secretaria da Educação, para referendar o quadro de alunos por turma, com a relação, em cada etapa e modalidades de ensino.

2.4) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

04
f

2.5) (...)

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades de todos estudantes, inclusive, em um período pandêmico ou situações que afastem os alunos da escola ou educação híbrida, bem como garantir a sua manutenção. Difundir a competência digital: conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, capacidade e estratégias necessárias para usar as tecnologias e os meios de comunicação digitais para executar tarefas, resolver problemas, comunicar e gerir informações, colaborar, criar e participar de conteúdos, construir conhecimentos. Fomentar ações que incluam não apenas os alunos, mas a comunidade escolar em sua totalidade, conforme previsto neste mesmo documento. Da utilização dos recursos pedagógicos à utilização responsável das redes sociais. Oportunizar de maneira híbrida e em sala, ou qualquer cenário, as ofertas de tecnologia. Articulando outras possibilidades, outras ferramentas. Democratizar o acesso à internet, pensar na desigualdade social diante das tecnologias. Garantir que os alunos tenham acesso à internet e também assegurar ao educando habilidades para utilizá-la.

2.7) (...)

2.8) (...)

2.9) Cabe ao poder público, representado pela Secretaria de Educação, em parceria com as unidades escolares, bem como com seus profissionais, criar programas que tenham como objetivo a ampliação da participação de pais no acompanhamento das atividades escolares dos(as) filhos(as) por meio do estreitamento das relações de toda comunidade escolar.

2.10) (...)

2.11) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a todas habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, levando em consideração a BNCC.

2.12) (...)

2.13) Realizar estudos para implementação de programa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de acompanhamento aos (às) crianças (as) do ensino



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fundamental municipal com ou sem deficiência, que apresentem necessidades de uma rede de proteção, articulando a secretarias de saúde, assistência social, esporte, cultura, educação e conselho tutelar.

(...)

Meta 3 – Plano Municipal de Educação

Universalizar em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1) (...)

3.1.2) (...)

3.2) A Secretaria Municipal da Educação, em articulação e colaboração com o MEC, o Estado de São Paulo e ouvida a sociedade mediante audiência pública municipal, elaborará e encaminhará ao Conselho Municipal de Educação – COMED, até 2022, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

3.3) (...)

3.4) (...)

3.5) (...)

3.6) (...)

3.7) (...)

3.8) Criar, até 2022, no organograma da Secretaria de Educação, um setor para estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.8.1) (...)

3.9) (...)

3.10)(...)

3.11)(...)

3.12) Realizar estudos para implementação de programa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de acompanhamento aos (às) crianças (as) do ensino médio municipal com ou sem deficiência, que apresentem necessidades de uma rede de proteção, articulando a secretarias de: saúde, assistência social, esporte e cultura, educação e conselho tutelar.
(...)

Meta 4 – Plano Municipal de Educação

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Obs. (nos termos do art. 208, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 24 da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto no. 6949, de 25 de julho de 2009, e nos termos do art. 8º. Do Decreto 7611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências).

4.1) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4.2) (...)

4.3) Implantar e monitorar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores (as), gestores, equipe multiprofissional e demais profissionais da educação, para o atendimento educacional especializado nas escolas.

4.4) (...)

4.5) (...)

4.6) (...)

4.7) (...)

4.8) (...)

4.9) (...)

4.10) (...)

4.11) (...)

4.12) (...)

4.13) (...)

4.14) Definir, até 2021, indicadores de qualidade e política de avaliação de supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

4.15) (...)

4.16) (...)

4.17) (...)

4.18) (...)

4.19) (...)

4.20) Suprimida

(...)

Meta 5 – Plano Municipal de Educação

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino

Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, no sentido de sistematizar a leitura, a escrita e iniciação à produção de textos, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as experiências desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano.
- 5.2) (...)
- 5.3) Selecionar, certificar, **promover e ampliar** tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.4) (...)
- 5.5) (...)
- 5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de educadores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais, práticas pedagógicas inovadoras e metodologias ativas, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, lato sensu e ações de formação continuada de educadores (as) para a alfabetização.
- 5.7) Viabilizar a alfabetização das pessoas com deficiência e transtornos de aprendizagem, ou seja, uma condição neurológica que afeta a aprendizagem e o processamento de informações, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com o apoio de professores (as) especializados (as).
- (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Meta 6 – Plano Municipal de Educação

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

- 6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública integral e em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, esportivas e tecnológicas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores (as) em uma única escola.
- 6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado, definido em lei complementar a ser implantado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3) (...)
- 6.4) (...)
- 6.5) (...)
- 6.6) (...)
- 6.7) (...)
- 6.8) (...)
- 6.9) (...)

(...)

Meta 7 – Plano Municipal de Educação

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do EF	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1) (...)

7.2) (...)

7.3) Criar, até 2021, um sistema de indicadores de qualidade da educação do município com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis e utilizados, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4) (...)

7.5) Assegurar e ampliar a Avaliação Municipal Interdisciplinar de forma a englobar todas as disciplinas que contemplam a matriz curricular nos anos finais do ensino fundamental, incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, após o 2º (segundo) ano da vigência deste PME.

7.6) (...)

7.7) (...)

7.8) (...)

7.9) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 7.10) Implementar capacitações na área de novas tecnologias educacionais para professores, incentivando o desenvolvimento educacional. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio como forma de incentivar, promover e compartilhar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando a melhoria do fluxo escolar, da aprendizagem, a diversidade de métodos e de propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e REA (Recursos Educacionais Abertos), bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.11) Ampliar, até o sexto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.12) (...)
- 7.13) (...)
- 7.14) (...)
- 7.15) (...)
- 7.16) (...)
- 7.17) (...)
- 7.18) Assegurar programas educativos e sociais, no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação deste PME, que implementem políticas de inclusão e permanência na escola para crianças e adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida, em situação de rua ou incapacidade de manter-se socioeconomicamente, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.19) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 7.20) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, buscando:
- a) criar programa de Difusão de Cultura, até 2021, mobilizando educadores (as), famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
 - b) promover a articulação de programas da área da educação, de âmbito municipal, com os de outras áreas (saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura e meio ambiente), possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
 - c) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.21) Criar, até 2021, uma sala de leitura em cada escola com todos os recursos, incluindo humanos, e um completo programa de gerenciamento e atualização do acervo para alunos(as), professores(as) e comunidade escolar, promovendo, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores(as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.22) (...)
- 7.23) (...)
- 7.24) (...)
- 7.25) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

(...)

Meta 8 – Plano Municipal de Educação

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.1) (...)

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, em todos os períodos do dia (manhã, tarde e noite) enquanto houver demanda, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial e estabelecer parcerias para implantar a EJA FIC.

8.3) Suprimida

8.4) (...)

8.5) (...)

(...)

Meta 9 – Plano Municipal de Educação

Manter a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais acima de 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) (...)

9.2) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

9.3) Fomentar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) (...)

9.6) (...)

9.7) Suprimida

9.8) (...)

9.9) (...)

9.10)(...)

9.11)(...)

(...)

Meta 10 – Plano Municipal de Educação

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) (...)

10.2) Suprimida

10.3) (...)

10.4) (...)

10.5) (...)

10.6) (...)

10.7) (...)

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.9) (...)

10.10) Surpimida



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

(...)

Meta 11 – Plano Municipal de Educação

Aumentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1) Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino.
- 11.2) Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, de forma parcial, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.
- 11.3) (...)
- 11.4) Suprimida
- 11.5) Promover e disponibilizar infraestrutura para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Municipal de Educação para 85% (oitenta e cinco por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 35 (trinta e cinco).
- 11.6) (...)
- 11.7) (...)
- 11.8) Fomentar a atualização dos recursos tecnológicos para o desenvolvimento da prática profissional, em âmbito escolar, assegurando o padrão da qualidade na preparação para o mercado de trabalho.
- (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Meta 12 – Plano Municipal de Educação

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- 12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos da Universidade de São Caetano do Sul, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
- 12.2) (...)
- 12.3) (...)
- 12.4) (...)
- 12.5) (...)
- 12.6) (...)
- 12.7) (...)
- 12.8) (...)
- 12.9) (...)
- 12.10)(...)
- 12.11)(...)
- 12.12) Institucionalizar na Universidade de São Caetano do Sul, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.13) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Universidade Municipal de São Caetano do Sul.
- 12.14) Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais da Universidade de São Caetano do Sul nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

20

Educação Superior – Pós - Graduação

Meta 13 - Plano Municipal de Educação

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- 13.1) Induzir processo contínuo de autoavaliação da Universidade de São Caetano do Sul, promovendo e fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, nas quais deverão estar presentes representantes de diversos setores da sociedade (sociedade civil, associações de classe, empresas, outros), bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a relação universidade–empresa, a relação universidade– educação básica, a relação universidade–saúde, a relação universidade– comunidade.
- 13.2) Elevar o padrão de qualidade da universidade, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulando as necessidades do município aos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.
- 13.3) (...)
- 13.4) (...)
- 13.5) (...)
- (...)

Meta 14 - Plano Municipal de Educação

Ampliar o número de matrículas na pós-graduação, *stricto sensu*, de modo a elevar em 20% o número de mestres e doutores.

- 14.1) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

14.2) Manter e expandir programa de acervo digital da Universidade de São Caetano do Sul de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.3) (...)

14.4) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, mediante convênios do município com instituições de ensino e pesquisa internacionais.

14.5) (...)

14.6) (...)

14.7) (...)

14.8) (...)

14.9) (...)

14.10) (...)

Formação dos profissionais da educação

Meta 15 - Plano Municipal de Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art.61 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtido em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) Suprimida

15.2) Suprimida

15.3) (...)

15.4) (...)

15.5) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 15.6) (...)
- 15.7) Suprimida
- 15.8) (...)
- 15.9) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício e promover autonomia profissional do docente par a investigação e produção da Ciência e Tecnologia.
- 15.10) (...)
- 15.11) Implantar, até o final de 2021, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.
- 15.12) (...)
- 15.13) Promover a produção Técnico-Científica através da concessão ao docente à realização de pesquisas e produção relacionadas com a área de sua atuação na Rede Municipal, em parceria com Universidades e/ou grupos de pesquisa em áreas relacionadas com a sua área de atuação.

(...)

Meta 17 – Plano Municipal de Educação

Valorizar os (as) profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação Pública de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 17.1) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final de 2021, fórum permanente, com representação da SEEDUC e dos trabalhadores (as) da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 17.2) (...)
- 17.3) Implementar, no âmbito municipal, plano de carreira para os (as) profissionais da educação até o primeiro trimestre de 2022, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual a partir 2º semestre de 2022, do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
- 17.4) Suprimida

Meta 18 - Plano Municipal de Educação

Assegurar, até o primeiro trimestre de 2022, a existência de um plano de carreira para os (as) profissionais da Educação Pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.

- 18.1) (...)
- 18.2) Implantar até o final de 2021, na rede pública de educação municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a) com critério de aprovação ou não, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
- 18.3) Realizar anualmente, até 2021, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério e divulgar as informações no portal da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

18.4) Assegurar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação pública municipal, através de representantes eleitos pelos devidos segmentos em todas as instâncias do município e CIPA, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

(...)

Meta 19 - Plano Municipal de Educação

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da promulgação deste PME, para efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade e escolar, no âmbito das Escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) Ao final de 2021, o município deverá ter aprovado legislação que defina os critérios para instauração de Processo Seletivo para referendar a seleção dos diretores (as) das escolas. Para tanto, deverá ser criada comissão de representantes de todos os segmentos da educação para organizar o documento norteador para essa finalidade.

19.2) (...)

19.3) O Município deve criar e manter, Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do seu plano de educação.

19.4) Assegurar preferencialmente, na rede municipal de educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais.

19.5) (...)

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares. Para tanto, será criada, no prazo de 6 (seis) anos da aprovação deste PME, Comissão Própria de Avaliação com regimento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

19.7) (...)

19.8) (...)

19.9) Ao final de 2021, o município deverá ter aprovado legislação que defina os critérios para instauração de processo seletivo para selecionar dos (as) coordenadores (as) pedagógicos (as), orientadores(as) educacionais e assistentes de direção das escolas. Para tanto, deverá ser criada comissão de representantes de todos os segmentos da educação para organizar o documento norteador para essa finalidade.

Meta 20 – Plano Municipal de Educação

Manter o investimento público em educação de forma a garantir as exigências da legislação vigente, ou seja, o patamar mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do município, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2) (...)

20.3) (...)

20.4) (...)

20.5) (...)

20.6) Suprimida

20.7) Aprovar, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica do município, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.8) Suprimida

20.9) Estabelecer fórum municipal, até 2022, composto por gestores, governantes e sociedade civil para a busca de investimentos, visando ao fortalecimento do financiamento da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

20

- 20.10) Criar um portal de identificação dos gastos específicos da educação.
- 20.11) Criar e implementar, até 2021, um programa de audiência pública (semestral) para divulgação dos atos do COMED e da execução orçamentária da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

29

PROC. Nº 3569/21

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 5.316, DE 18 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELA ART. 1º DA LEI Nº 5.826, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 224, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o plano municipal de educação constante do anexo i da lei nº 5.316, de 18 de junho de 2015, alterado pela art. 1º da lei nº 5.826, de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O Plano Municipal de Educação faz parte de um conjunto de leis que normatiza a educação municipal, tendo sido democraticamente elaborado, com base no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), cujo objetivo é articular os esforços nacionais em regime de colaboração com os demais entes federados (Distrito Federal, Estados e Municípios), universalizando a oferta de etapas obrigatórias e efetivando políticas educacionais qualitativas de permanência.*"

Continuando: "*Na esfera municipal, cabe ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Educação a tarefa de mensurar e aferir o cumprimento das metas e estratégias, existindo uma Comissão de acompanhamento e controle das ações. Assim, restou estabelecido por essa Comissão e pelo Conselho Municipal, a necessidade de uma revisão geral do Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, §2º da Lei Municipal nº 5.316, de 18 de junho de 2015, sendo realizado o I Seminário de Revisão do Plano Municipal de Educação, cujo objetivo foi a revisão dos prazos e a redação das metas e estratégias, adequando-se à realidade e competência do Município para assegurar a implementação das*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

30

PROC. Nº 3569/21

mesmas, tendo o coletivo que participou do evento apresentado recomendações para alterações de prazos, redações, supressões e inserções de estratégias, que encontram-se consubstanciadas nas alterações propostas no Anexo único da presente propositura.”

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 26.10.2021

31

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo ;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- III - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput :

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7173/15

LEI Nº 5.316 DE 18 DE JUNHO DE 2015

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 69 e artigos 171 a 182, todos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.
- Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Conselho Municipal de Educação, e, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.
- Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, bem como o inciso XI do artigo 69 e artigos 171 a 182 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.
- Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.
- Artigo 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.
- Artigo 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.
- § 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em Lei específica.
- § 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº. 7173/2015 – V vol.

LEI Nº 5.826 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 6035 – Autor: Anacleto Campanella Junior e outros)

“ACRESCE O ITEM 7.25 À META Nº 7 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI Nº 5.316, DE 18 DE JUNHO DE 2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o item 7.25 à Meta nº 7 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 5.316, de 18 de junho de 2015, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Meta 7


(...)

7.25 Valorizar o papel dos pais no fortalecimento de vínculos entre a família e comunidade escolar, inserindo-os na vida da escola, reconhecendo-lhes a importância e promovendo ações educacionais e sociais através de eventos e datas comemorativas do dia dos pais e das mães, buscando a melhoria dos resultados pedagógicos”.

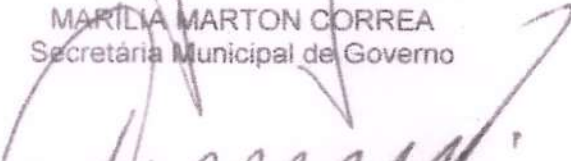
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de dezembro de 2019, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo


JOSE LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


FABRICIO COUTINHO DE FARIA
Resp./Exp. da Secretaria Municipal de Educação





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3569/21

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 5.316, DE 18 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELA ART. 1º DA LEI Nº 5.826, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 59, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o plano municipal de educação constante do anexo i da lei nº 5.316, de 18 de junho de 2015, alterado pela art. 1º da lei nº 5.826, de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2021.

É o parecer.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 26.10.2021

Delegado
A autoria da Pleiária